

FUNDIÇÃO FUNDIFER LTDA
CNPJ Nº 02.205.767/0001-82
NIRE 42202426739
CORUPÁ – SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45kVe_M5U_nIEa&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30993539904-CLAUDIO FINTA|03498394924-EDUARDO FELIPE FINTA|04214681908-SUELEN SIMONY FINTA ABEN

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUDIO FINTA, brasileiro, metalúrgico, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 30/03/1957, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02254006482, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.935.399-04, residente e domiciliado na Rua José Menegotti, nº 356, bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89252-190.

Único sócio componente da Sociedade Unipessoal Limitada, que gira sob a denominação social de **FUNDIÇÃO FUNDIFER LTDA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rua Progresso, nº 393, Condomínio Industrial, Centro, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89278-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.205.767/0001-82, com Contrato Social devidamente registrado perante a Junta comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202426739, em sessão de 29/10/1997; resolve alterar o Contrato Social da seguinte forma:

1. Aprovado o ingresso na Sociedade, neste ato, da sócia **FINTA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia BR 280, Senador Luiz Henrique das Silveira, nº 747, sala B, bairro João Tozini, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89278-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.644.514/0001-43, com contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42207304356, em sessão de 19/08/2022; representada por seu Diretor **CLÁUDIO FINTA**, anteriormente qualificado.
2. O sócio **CLÁUDIO FINTA**, anteriormente qualificado, cede e transfere onerosamente, neste ato, para a sócia ingressante **FINTA PARTICIPAÇÕES LTDA**, anteriormente qualificada, 1.320.758 (um milhão trezentas e vinte mil setecentas e cinquenta e oito) quotas de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o montante de R\$ 1.320.758,00 (um milhão trezentas e vinte mil setecentas e cinquenta e oito reais), retirando-se, neste ato, da Sociedade.
3. O sócio retirante **CLÁUDIO FINTA**, a sócia ingressante **FINTA PARTICIPAÇÕES LTDA** e a Sociedade, todos anteriormente qualificados, dão-se, reciprocamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação da operação ora realizada para nada mais reclamarem uns dos outros, seja a que título e tempo for.
4. Em virtude do ora deliberado, fica alterado o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 1.320.758,00 (um milhão trezentas e vinte mil setecentas e cinquenta e oito reais), composto de 1.320.758 (um milhão trezentas e vinte mil setecentas e cinquenta e oito) quotas, no valor



FUNDIÇÃO FUNDIFER LTDA
CNPJ Nº 02.205.767/0001-82
NIRE 42202426739
CORUPÁ – SC

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

<i>Sócia</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>
FINTA PARTICIPAÇÕES LTDA	1.320.758	1.320.758,00
Total	1.320.758	1.320.758,00

5. Aprovada a permanência na administração da Sociedade do Sr. **CLÁUDIO FINTA**, anteriormente qualificado, na qualidade de administrador não sócio, o qual ratifica sob as penas da lei que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. Em virtude do ora deliberado, fica alterada a Cláusula 12 do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 12 – A Sociedade será administrada isoladamente pelos administradores não sócios **CLÁUDIO FINTA**, brasileiro, metalúrgico, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 30/03/1957, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02254006482, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.935.399-04, residente e domiciliado na Rua José Menegotti, nº 356, bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89252-190; na qualidade de Diretor Presidente; **EDUARDO FELIPE FINTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 17/10/1981, portador da Cédula de Identidade nº 3.625.236, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.983.949-24, residente e domiciliado na Rua Ernest Rucker, nº 110, Centro, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89278-000; e **SUELEN SIMONY FINTA ABEN**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 20/06/1984, portadora da Cédula de Identidade nº 3.625.602, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.146.819-08, residente e domiciliado na Rua Christina Enriconi Marcatto, nº 436, bairro Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89253-423; ambos na qualidade de Diretores Adjuntos; ficando todos dispensado de prestarem caução.

7. Aprovada a alteração do Capítulo V do Contrato Social da Sociedade, que versa sobre o “Impedimento ou Falecimento do Sócio”, passando a dispor sobre o “Dissolução e Extinção da



FUNDIÇÃO FUNDIFER LTDA
CNPJ Nº 02.205.767/0001-82
NIRE 42202426739
CORUPÁ – SC

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Sócia”, sendo renumerada as demais cláusulas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA SÓCIA

CLÁUSULA 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, falência, dissolução ou extinção da quotista, continuando sua atividade com os sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

8. Aprovada a consolidação do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de **FUNDIÇÃO FUNDIFER LTDA**, com sede na Rua Progresso, nº 393, Condomínio Industrial, Centro, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89278-000.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou do sócio, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, o sócio fará inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto social:

- a) Fundição de metais ferrosos (ferro fundido cinzento, nodular, brancos e similares) e não ferrosos;
- b) Prestação de serviços a terceiros;
- c) Intermediação de negócios de terceiros;
- d) Participação em outras sociedades, podendo, ainda, manter filiais, agências, escritórios, depósitos e congêneres, em qualquer parte do território nacional e no exterior;
- e) Serviços de acabamento em peças de ferro fundido cinzento, nodular, branco e similares.



FUNDIÇÃO FUNDIFER LTDA
CNPJ Nº 02.205.767/0001-82
NIRE 42202426739
CORUPÁ – SC

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1997, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 1.320.758,00 (um milhão trezentos e vinte mil setecentos e cinquenta e oito reais), composto de 1.320.758 (um milhão trezentos e vinte mil setecentas e cinquenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócia	Quotas	Valor (R\$)
FINTA PARTICIPAÇÕES LTDA	1.320.758	1.320.758,00
Total	1.320.758	1.320.758,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade do sócio é restrita ao Capital Social integralizado.

Parágrafo 2º - O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores do sócio, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª - O sócio é obrigado, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no Contrato Social, e se deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberar o sócio em instrumento próprio.



FUNDIÇÃO FUNDIFER LTDA
CNPJ Nº 02.205.767/0001-82
NIRE 42202426739
CORUPÁ – SC

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo único - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério do sócio.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - DECISÃO DE SÓCIO ÚNICO

CLÁUSULA 8ª - A tomada de Decisão de Sócio Único poderá ser realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar e discutir as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. As tomadas de Decisões de Sócio Único poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único - Dependem da deliberação do sócio, as seguintes matérias:

- I – A aprovação das contas da administração;
- II – A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – A destituição dos administradores;
- IV – O modo de remuneração dos administradores;
- V – A modificação do contrato social;
- VI – A incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – O pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª - A tomada de Decisão de Sócio Único ocorrerá para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelo sócio, terceiros e/ou administradores escolhidos pelo sócio.

CLÁUSULA 10 - A tomada de Decisão de Sócio Único será solicitada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando o sócio comparecer.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.



FUNDIÇÃO FUNDIFER LTDA
CNPJ Nº 02.205.767/0001-82
NIRE 42202426739
CORUPÁ – SC

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Decisão de Sócio Único será lavrada, no Livro de Atas de Decisões de Sócio Único, ata assinada pelos membros da mesa e pelo sócio participante da reunião, podendo, a critério do sócio, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Decisão de Sócio Único convocada para este fim.

CLÁUSULA 12 – A Sociedade será administrada isoladamente pelos administradores não sócios **CLÁUDIO FINTA**, brasileiro, metalúrgico, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 30/03/1957, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02254006482, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.935.399-04, residente e domiciliado na Rua José Menegotti, nº 356, bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89252-190; na qualidade de Diretor Presidente; **EDUARDO FELIPE FINTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 17/10/1981, portador da Cédula de Identidade nº 3.625.236, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.983.949-24, residente e domiciliado na Rua Ernest Rucker, nº 110, Centro, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89278-000; e **SUELEN SIMONY FINTA ABEN**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 20/06/1984, portadora da Cédula de Identidade nº 3.625.602, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.146.819-08, residente e domiciliado na Rua Christina Enriconi Marcatto, nº 436, bairro Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89253-423; ambos na qualidade de Diretores Adjuntos; ficando todos dispensado de prestarem caução.

CLÁUSULA 13 – Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Página 6 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/09/2022 Data dos Efeitos 12/09/2022

Arquivamento 20223489409 Protocolo 223489409 de 12/09/2022 NIRE 42202426739

Nome da empresa FUNDICAO FUNDIFER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91596169714980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

12/09/2022

FUNDIÇÃO FUNDIFER LTDA
CNPJ Nº 02.205.767/0001-82
NIRE 42202426739
CORUPÁ – SC

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente e os Diretores Adjuntos, desde que **em conjunto com o Diretor Presidente**, estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos. Para tanto, o Diretor Presidente e os Diretores Adjuntos, desde que **em conjunto com o Diretor Presidente**, poderão dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, os Diretores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 14 – Os Diretores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Decisão de Sócio Único.

CLÁUSULA 15 - É vedado aos Diretores em nome da Sociedade, prestarem aval, fiança ou oferecerem garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 16 - O prazo de gestão dos Diretores é por tempo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA SÓCIA

CLÁUSULA 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, falência, dissolução ou extinção da quotista, continuando sua atividade com os sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



FUNDIÇÃO FUNDIFER LTDA
CNPJ Nº 02.205.767/0001-82
NIRE 42202426739
CORUPÁ – SC

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 18 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação do sócio.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser o sócio ou um terceiro, devidamente escolhido pelo sócio. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será destinado ao sócio.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 19 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o Diretor, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelo sócio, em Decisão de Sócio Único que para tal finalidade deverá realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 3º - Não poderão eventuais credores do sócio, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20 - No caso de pluralidade de sócios, os sócios deverão deliberar pela alteração do

Página 8 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/09/2022 Data dos Efeitos 12/09/2022

Arquivamento 20223489409 Protocolo 223489409 de 12/09/2022 NIRE 42202426739

Nome da empresa FUNDICAO FUNDIFER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91596169714980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

12/09/2022

FUNDIÇÃO FUNDIFER LTDA
CNPJ Nº 02.205.767/0001-82
NIRE 42202426739
CORUPÁ – SC

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Contrato Social da Sociedade passando de “Sociedade Unipessoal Limitada” para “Sociedade Empresária Limitada”, com as devidas modificações.

CLÁUSULA 21 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 22 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento do sócio, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 23 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 24 - O contratante, neste ato, elege o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

Fica o instrumento lavrado em 01 (uma) via, que está devidamente assinado pelas partes.

Corupá – SC, 08 de setembro de 2022.

CLÁUDIO FINTA

Sócio retirante e Diretor Presidente

FINTA PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócia ingressante, representada por seu
Diretor Cláudio Finta

SUELEN SIMONY FINTA ABEN

Diretora Adjunta

EDUARDO FELIPE FINTA

Diretor Adjunto

Página 9 de 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/09/2022 Data dos Efeitos 12/09/2022

Arquivamento 20223489409 Protocolo 223489409 de 12/09/2022 NIRE 42202426739

Nome da empresa FUNDICAO FUNDIFER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91596169714980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

12/09/2022



223489409

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FUNDICAO FUNDIFER LTDA
PROTOCOLO	223489409 - 12/09/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202426739
CNPJ 02.205.767/0001-82
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2022
SOB N: 20223489409

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223489409

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03498394924 - EDUARDO FELIPE FINTA - Assinado em 09/09/2022 às 14:00:44

Cpf: 04214681908 - SUELEN SIMONY FINTA ABEN - Assinado em 09/09/2022 às 14:07:03

Cpf: 30993539904 - CLAUDIO FINTA - Assinado em 09/09/2022 às 14:04:22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/09/2022 Data dos Efeitos 12/09/2022

Arquivamento 20223489409 Protocolo 223489409 de 12/09/2022 NIRE 42202426739

Nome da empresa FUNDICAO FUNDIFER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91596169714980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

12/09/2022